

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 4.796, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, alterada pela Portaria nº 1.131, de 2 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IX, XVI, XXIII e XXV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, considerando o disposto no art. 10-A da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, incluído pelo art. 5º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, resolve:

I – aprovar e tornar obrigatório para todas as concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia do setor elétrico, assim como para o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, os Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC abaixo relacionados:

Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual;

Pronunciamento Técnico CPC-01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos;

Pronunciamento Técnico CPC-02 – Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis;

Pronunciamento Técnico CPC-03 – Demonstração do Fluxo de Caixa;

Pronunciamento Técnico CPC-04 – Ativo Intangível;

Pronunciamento Técnico CPC-05 Divulgação sobre Partes Relacionadas;

Pronunciamento Técnico CPC-06 – Operações de Arrendamento Mercantil;

Pronunciamento Técnico CPC-07 – Subvenção e Assistência Governamentais;

Pronunciamento Técnico CPC-08 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários;

Pronunciamento Técnico CPC-09 – Demonstração do Valor Adicionado;

Pronunciamento Técnico CPC-10 – Pagamentos Baseado em Ação;

Pronunciamento Técnico CPC-12 – Ajuste a Valor Presente;

Pronunciamento Técnico CPC-13 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07; e

Pronunciamento Técnico CPC-14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação;

II – determinar que havendo conflito entre as disposições regulatórias e essas normas, essas deverão ser previamente comunicadas à ANEEL; e

III – este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.12.2008, seção 1, p. 152, v. 145, n. 251.